



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 10/2025

REF.: **PROJETO DE LEI Nº 2.576/2025**

PARECER DA COMISSÃO

Voto da Relatora:

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 2.576/2025 que **“Dispõe sobre a Cooperação entre Poder Executivo Municipal de Vale do Paraíso/RO e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, disciplinando, em conformidade com a legislação vigente, a celebração de termo de parceria e dá outras providências”**.

A cooperação entre o Poder Público e a OSCIP está prevista na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e instituiu, em seu art. 9º, o Termo de Parceria como instrumento possível de ser firmado entre o Poder Público e essas entidades

O art. 197 da Constituição Federal prevê a execução de ações e serviços de saúde diretamente pelo Poder Público ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado:

A regulamentação dessa parceria está prevista no Decreto nº 3.100/1999, do Governo Federal, que dispõe sobre a qualificação da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e sobre a celebração de Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790/1999.

O projeto de lei autoriza o Município de Vale do Paraíso/RO a firmar Termo de Parceria com pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Para se qualificar como OSCIP, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos deve promover as atividades relacionadas no art. 4º e incisos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

O termo de parceria deverá discriminar os direitos, responsabilidades e obrigações das partes, conforme cláusulas obrigatórias constantes do art. 9º do projeto.

Com essas parcerias o Município poderá terceirizar alguns serviços e ações, através de termo de parceria, melhorando a qualidade desses serviços em benefício de nossa população.

Portanto, tratando-se de matéria constitucional e que atende aos requisitos legais pertinentes, voto favorável à sua aprovação.

Vale do Paraíso/RO., 27 de fevereiro de 2025.

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Relatora

Acompanham o voto do Relator:

HELIO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

ARILDO SENA GALVÃO
Membro